

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

**CONTRATO Nº 18/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a empresa BAT SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE LTDA, estabelecida à Avenida São Bento, nº 1811, no município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 10.363.842/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Alexandre Bordignon Lopes, inscrito no CPF 027.376.709-77, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

A presente adjudicação decorre do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2023, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 08/05/2023 e homologada em 09/05/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO**

A contratada compromete-se a realizar SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM CARÁTER CONTINUADO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS UNIDADES OPERACIONAIS E EDIFICAÇÕES DO SAMAE, conforme descrito no Termo de Referência.

Subcláusula Primeira

Os demais dados constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2023, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS**

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

278/2023.14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 – Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada por hora trabalhada o valor de R\$ 60,73 (sessenta reais e sessenta e três centavos) por horário comercial e o valor de R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos) por horários noturnos e finais de semana. Valor total do Contrato R\$ 53.499,98 (cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a duração do contrato se finda quando esgotarem as horas previstas.

O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, de conformidade com o relatório e nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestado pelo servidor responsável.

**Subcláusula Única - A Nota Fiscal/Fatura devera indicar o número da conta-corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

Os preços constantes na proposta do licitante vencedor são fixos e irajustáveis, pelo período de 12 meses, podendo ser reajustados anualmente pelo INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que a Contratante realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial adjudicado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 como também, aceitar as demais alterações previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato, vigorará da data de assinatura com o período de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente, através de Termo Aditivo por mais 04 (quatro) períodos consecutivos de 12 meses, conforme artigo 57 da Lei 8666/93.

Subcláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei nº 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 09 de maio de 2023.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR  
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 52.442

BAT SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE LTDA  
Alexandre Bordignon Lopes  
CPF 027.376.709-77  
Contratada